



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 397/2025 Cód. Verificador: 46J7X823

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/02/2025 13:52
Previsão: 22/03/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Esportes requer a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 397/2025
Requerimento n° 004/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o Município de Marmeleiro, através do Departamento de Esportes realizará campeonatos e/ou participará de competições regionais em várias modalidades esportivas, como futsal, futebol de campo, dentre outras, sendo que no caso de competições regionais serão obrigatórios equipes de segurança devidamente registrados para os jogos com mando de campo em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços se faz de suma importância.

A AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu Regulamento Geral 2023, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças provenientes de empresas especializadas, devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. Nos campeonatos realizados pela AESUPAR, a equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem segurança, sendo que a tolerância será de no máximo 30 (trinta) minutos.

Desta forma, a contratação tem por finalidade exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos onde o mando de campo seja de responsabilidade do Município.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Com relação aos quantitativos, são os mesmos já definidos na dispensa realizada em 2023, e estão em função da estimativa de uso, pois não é possível estabelecer uma quantidade precisa, sendo que a demanda da utilização dos serviços depende muito de como as equipes que participarão dos campeonatos avancem nas fases, quanto mais adiante passarem de fases, mais jogos serão realizados no município, e como consequência, maior será a necessidades de se utilizar os serviços.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	15	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.
2	10	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.





5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único. “Será admitida a utilização da forma presencial desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Das observações do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Das justificativas dos incisos I e II, documentos acostados no processo, do inciso III, para o objeto a ser contrato não se faz necessário e a própria lei coloca como “**se for o caso**”, grifos nossos. Do Inciso IV, V e VI, será demonstrado no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

A motivação para adoção da forma presencial da Dispensa por Limite para a contratação da empresa para a locação de software para gerenciamento de mensagens está fundamentada em diversas razões que visam garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que o Decreto Municipal nº 3.499/2024, em seu Capítulo II – Parágrafo Único, estabelece a possibilidade de utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e registrada em ata, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar os incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os documentos exigidos para a formalização da demanda e a estimativa de despesa será apresentada no Estudo Técnico e no Termo de Referência, conforme acostado no processo. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido também será contemplada no Termo de Referência.

Além disso, a opção pela forma presencial não fere os princípios da isonomia e da competitividade, pois a legislação não obriga exclusivamente a utilização da dispensa eletrônica, apenas a indica como preferencial. Ademais, os recursos destinados a essa contratação são próprios, não envolvendo transferências voluntárias que possam estar atreladas a obrigações específicas de modalidades de contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

A escolha pela forma presencial é respaldada pela constatação de que essa modalidade tem se mostrado mais eficiente para órgãos públicos de menor porte, como esta Prefeitura, especialmente no cumprimento contratual, reduzindo o risco de desistências após a publicação do vencedor e, conseqüentemente, minimizando prejuízos de ordem temporal e econômica para a Administração.

Desta forma a modalidade presencial permite uma seleção mais criteriosa dos fornecedores e do serviço, uma vez que possibilita a análise do objeto a ser contratado. Portanto, ao optar pela modalidade presencial da dispensa, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a celeridade e atendimento da população, assegurando serviços de segurança desarmada que atendam satisfatoriamente a demanda.

Assim, a adoção da Dispensa por Limite na forma presencial é uma escolha embasada em critérios legais, operacionais e estratégicos, que visa assegurar uma contratação transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a homologação do processo licitatório.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Airton Neri Rama.

9.2 – Gestor de Contrato:

Alan Perseu Krassmann.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Alan Perseu Krassmann
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Esportes

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 14:06:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p26bft17361170>.
POR AIRTON NERI RAMA - (708.631.999-68) EM 20/02/2025 14:06





Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o Município de Marmeleiro, através do Departamento de Esportes realizará campeonatos e/ou participará de competições regionais em várias modalidades esportivas, como futsal, futebol de campo, dentre outras, sendo que no caso de competições regionais serão obrigatórios equipes de segurança devidamente registrados para os jogos com mando de campo em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços se faz de suma importância.

A AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu Regulamento Geral 2023, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças provenientes de empresas especializadas, devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. Nos campeonatos realizados pela AESUPAR, a equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem segurança, sendo que a tolerância será de no máximo 30 (trinta) minutos.

Desta forma, a contratação tem por finalidade exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos onde o mando de campo seja de responsabilidade do Município.

Com relação aos quantitativos, são os mesmos já definidos na dispensa realizada em 2023, e estão em função da estimativa de uso, pois não é possível estabelecer uma quantidade precisa, sendo que a demanda da utilização dos serviços depende muito de como as equipes que participarão dos campeonatos avancem nas fases, quanto mais adiante passarem de fases, mais jogos serão realizados no município, e como consequência, maior será a necessidades de se utilizar os serviços.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do contratado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	520,00	5.200,00
Valor Total					16.900,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13, KULHNEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.463.969/0001-30 e SANT SEGURANÇA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 11.770.785/0001-06, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Item	Quant.	Unid.	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Kulhnen Serviços de Segurança Ltda	Sant Segurança - Eireli ME	Marmeleiro - PR Dispensa n° 010/2023	Muritiba - BA Dispensa n° 005/2025	Santiago do Sul - SC Pregão n° 014/2024	São José da Boa Vista - PR Dispensa n° 058/2024	Campo Largo - PR Dispensa n° 112/2024	Ivatuba - PR Dispensa n° 039/2024	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	15	Unid.	780,00	900,00	960,00	558,00	639,00	660,00	810,00	825,00	726,00	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	520,00	600,00	640,00	372,00	426,00	440,00	540,00	550,00	484,00	520,00	5.200,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Dispensa por Limite se apresenta como uma alternativa eficiente para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes. Esta escolha se justifica pelo exposto no Documento de Formalização de Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pela disponibilidade do objeto, o que facilita a contratação de forma ágil e econômica para a Administração Pública.

Da análise do mercado revelou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda, todas capazes de fornecer os itens desejados a um preço competitivo e justo para a administração.

Adicionalmente, a pesquisa permitiu identificar condições comerciais favoráveis oferecidas pelos fornecedores acima citados, incluindo preços competitivos. Esses aspectos contribuem para garantir uma contratação ágil, econômica e eficiente para a Administração Pública.





Portanto, a escolha da Dispensa por Limite como modalidade de contratação se justifica pela existência de um mercado, que ofereçam serviços de qualidade, com preços acessíveis e prazos de execução dos serviços conforme a demanda necessária, atendendo assim às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento de forma satisfatória.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos serviços e proporcionará a ampla participação dos fornecedores, gerando maior competitividade e economicidade no momento da contratação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	520,00	5.200,00
Valor Total					16.900,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 16.900,00** (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme a pesquisa de preços anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o Município de Marmeleiro, através do Departamento de Esportes realizará campeonatos e/ou participará de competições regionais em várias modalidades esportivas, como futsal, futebol de campo, dentre outras, sendo que no caso de competições regionais serão obrigatórios equipes de segurança devidamente registrados para os jogos com mando de campo em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços se faz de suma importância.

A AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu Regulamento Geral 2023, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças provenientes de empresas especializadas, devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados,



visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. Nos campeonatos realizados pela AESUPAR, a equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem segurança, sendo que a tolerância será de no máximo 30 (trinta) minutos.

Desta forma, a contratação tem por finalidade exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos onde o mando de campo seja de responsabilidade do Município.

Com relação aos quantitativos, são os mesmos já definidos na dispensa realizada em 2023, e estão em função da estimativa de uso, pois não é possível estabelecer uma quantidade precisa, sendo que a demanda da utilização dos serviços depende muito de como as equipes que participarão dos campeonatos avancem nas fases, quanto mais adiante passarem de fases, mais jogos serão realizados no município, e como consequência, maior será a necessidades de se utilizar os serviços.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Manter a segurança da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, contra possíveis agressões de proveniência de quem quer que seja, dos próprios ou de terceiros.

Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com ao menos 01h:00min. de antecedência.

Retirar-se do local somente após a saída da equipe de arbitragem.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto no local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo Departamento de Esportes, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo





CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13, KULHNEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.463.969/0001-30 e SANT SEGURANÇA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 11.770.785/0001-06, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa VIGIBRAZIL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Kulhnen Serviços de Segurança Ltda	Sant Segurança - Eireli ME	Marmeleiro - PR Dispensa n° 010/2023	Muritiba - BA Dispensa n° 005/2025	Santiago do Sul - SC Pregão n° 014/2024	São José da Boa Vista - PR Dispensa n° 058/2024	Campo Largo - PR Dispensa n° 112/2024	Ivatuba - PR Dispensa n° 039/2024	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	15	Unid.	780,00	900,00	960,00	558,00	639,00	660,00	810,00	825,00	726,00	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	520,00	600,00	640,00	372,00	426,00	440,00	540,00	550,00	484,00	520,00	5.200,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada no mês de fevereiro de 2025, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano de 2023 do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os valores de outros órgãos públicos eram pela unidade de medida de horas ou unidade e em nossos itens pede que seja 2 ou 3 seguranças por 5 horas, sendo assim foi convertido os valores para ser equivalente aos nossos itens.

Item	Quant.	Unid.	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Kulhnen Serviços de Segurança Ltda	Sant Segurança - Eireli ME	Marmeleiro - PR Dispensa n° 010/2023	Muritiba - BA Dispensa n° 005/2025	Santiago do Sul - SC Pregão n° 014/2024	São José da Boa Vista - PR Dispensa n° 058/2024	Campo Largo - PR Dispensa n° 112/2024	Ivatuba - PR Dispensa n° 039/2024	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	15	Unid.	780,00	900,00	960,00	558,00	639,00	660,00	810,00	825,00	726,00	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	520,00	600,00	640,00	372,00	426,00	440,00	540,00	550,00	484,00	520,00	5.200,00
Valor Total													16.900,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



Solicitamos Orçamento de Serviço de Segurança Desarmada

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
02	10	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.900,00

Razão Social: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 CNPJ/MF: 36.037.055/0001-13
 Endereço: RUA MARINGÁ,60 – FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Nome do Responsável Pela Empresa: MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI
 CPF Nº: 909.617.810-68
 RG Nº: 15.831.025-2
 Prazo da Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2025.

MARCIA CRISTINA
 BITENCOURT
 PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
 MARCIA CRISTINA BITENCOURT
 PEGORETTI:90961781068
 Dados: 2025.02.13 14:59:50 -03'00'

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Fwd: RE: Orçamento segurança desarmada

De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-02-2025 14:13

Contrato nº 054.2023 - VIGIBRAZIL ass (2) (1).pdf (~1,0 MB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Orçamento segurança desarmada

Data: 14-02-2025 16:10

De: VIGIBRAZIL SEGURANÇA <vigibrazil@hotmail.com></vigibrazil@hotmail.com>

Para: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde temos sim segue em anexo.

Marcia Pegoretti

De: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 16:08

Para: VIGIBRAZIL SEGURANÇA <Vigibrazil@hotmail.com>

Assunto: Re: Orçamento segurança desarmada

Boa tarde, grato pelo orçamento.

Vocês teriam algum contrato de prestação de serviço para outros municípios para me fornecer, para que eu possa dar continuidade no processo?

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Marmeleiro - Pr.

Contato (46)99124-6265

Em 13-02-2025 15:05, VIGIBRAZIL SEGURANÇA escreveu:

Boa Tarde, segue proposta Solicitado.

Marcia Pegoretti.

De: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 13:42

Para: eduardokuhnen1@hotmail.com <eduardokuhnen1@hotmail.com>; vigibrazil@hotmail.com <vigibrazil@hotmail.com>

Assunto: Orçamento segurança desarmada

Boa tarde, tudo bem?!

Venho por meio deste, solicitar Orçamento de Serviços de Segurança Desarmada, em anexo segue formulário para preenchimento.

Favor confirmar recebimento

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes
Marmeleiro - Pr.
Contato (46)99124-6265

Solicitamos orçamento de serviço de Segurança Desarmada:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
02	10	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.500,00

RAZÃO SOCIAL: KULHNEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 51.463.969/0001-30

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, BAIRRO, 1235– FRANCISCO BELTRÃO - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: VALQUIRIA PREDEBON KUHEN

PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO KUHLEN**
 Data: 13/02/2025 14:26:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KULHNEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Fwd: Orçamento Segurança Privada



De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-02-2025 14:17

 PROPOSTA_ESPORTE_DE_MARMELEIRO_assinado.pdf (~78 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Orçamento Segurança Privada

Data: 13-02-2025 17:30

De: Kuhnhen Serviços de Segurança LTDA <kuhnenservicosdesegurancaalda@gmail.com></kuhnenservicosdesegurancaalda@gmail.com>

Para: esportes@marmeleiro.pr.gov.br

Boa tarde, segue em anexo proposta para segurança privada.

Atenciosamente

Eduardo Kuhnhen



SANT SEGURANÇA - EIRELI ME

22

CNPJ nº 11.770.785/0001-06 Alvará nº 755

segurança: nº 81/2025 Expedido pelo DREX /SR/ DPF

Solicitamos orçamento de serviço de Segurança Desarmada:

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 960,00	R\$ 14.400,00
02	10	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.800,00

SANT SEGURANÇA EIRELI ME

CNPJ/MF: 11.770.785/0001-06

Endereço: Rua Acre nº 771

Nome do Responsável Pela Empresa: Antônio Soares dos Santos

CPF Nº: 762.012.449-72

Prazo da Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2025.

SANT
SEGURANCA

LTDA:11770785
000106

Assinado de forma
digital por SANT
SEGURANCA

LTDA:11770785000106
Dados: 2025.02.13
15:40:09 -03'00'

ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
SANT SEGURANÇA EIRELI - ME

Rua Acre, nº 771, Bairro Pinheirinho, CEP nº 85.603-160, na Cidade de Francisco Beltrão-PR
e-mail: sant_seguranca@hotmail.com
Fones: (46) 3524-9812/ (46) 99974-9600

Fwd: orçamento Prefeitura de Marmeleiro.pdf



De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-02-2025 14:16

 orçamento Prefeitura de Marmeleiro.pdf (~121 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:orçamento Prefeitura de Marmeleiro.pdf

Data: 13-02-2025 16:23

De: SANT SEGURANÇA <sant_seguranca@hotmail.com></sant_seguranca@hotmail.com>

Para: "esportes@marmeleiro.pr.gov.br" <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Obter o [Outlook para Android](#)

Fwd: Re: Orçamento de Segurança Desarmada

De Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 19-02-2025 14:13

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Orçamento de Segurança Desarmada

Data: 14-02-2025 16:07

De: Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br></esportes@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: WATCHER SEGURANÇA PRIVADA LTDA <ronaldo.idy@gmail.com></ronaldo.idy@gmail.com>

Boa tarde, grato pelo orçamento.

Vocês teriam algum contrato de prestação de serviço para outros municípios para me fornecer, para que eu possa dar continuidade no processo?

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Marmeleiro - Pr.

Contato (46)99124-6265

Em 13-02-2025 14:14, WATCHER SEGURANÇA PRIVADA LTDA escreveu:

Boa tarde

Recebido

1.

Att.

Ronaldo Santiago

Tel: 46 99115-5584

Em qui., 13 de fev. de 2025 às 14:09, Esporte Marmeleiro <esportes@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?!

Venho por meio deste, solicitar Orçamento de Serviços de Segurança Desarmada, em anexo segue formulário para preenchimento.

Favor confirmar recebimento

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Alan P. Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Marmeleiro - Pr.

Contato (46)99124-6265



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

26

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023 (Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-010, Telefone (46) 98831-8921, e-mail: vigibrazil@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 15.831.025-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 909.617.810-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 010/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	558,00	8.370,00
02	10	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	372,00	3.720,00
Valor Total					12.090,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023

(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
243	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.99	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos e dias solicitados por este Departamento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo departamento, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 7.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;
- 7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e outros, de seus colaboradores para a execução dos serviços;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.8 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.9 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.



7.11 Manter a segurança da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, contra possíveis agressões de proveniência de quem quer que seja, dos próprios ou de terceiros;

7.12 Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com ao menos 01h00min de antecedência;

7.13 Se retirar do local somente após a saída da equipe de arbitragem.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.



§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.05.15 13:31:20
-03'00'

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.05.15 15:36:45 -03'00'

**VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA**

Marcia Cristina Bitencourt Pegoretti

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

32

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023
(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.05.15
13:29:35 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1478- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 049/2023 (Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo RENAULT/MASTER L3 CM AMB, chassi 93YF62000PJ337938, 01 (um) veículo FORD/ FIESTA 1.6 FLEX, chassi 9BFZF55P998410230 e 02 (dois) veículos PEUGEOT/BOXER JI MO, chassi VF3YEBRFPCP2W08315 e VF3YEBRFPCP2W09184.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.546,85 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023 (Dispensa por Limite Nº 010/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 107/2023 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 03/07/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
EKN2C71	116100T000526615	06/05/2023	57380

Marmeleiro/PR, 16 de Maio de 2023.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31/05/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de lavagem de máquinas pesada para o Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 31 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br> ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 15/05/2023. Leila da Rocha - Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 02/06/2023 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de fraldas e lenços umedecidos para o Evento Agosto Dourado no Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 02 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. São Jorge D'Oeste-PR, 15/05/2023. Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 023/2023; OBJETO: Contratação da empresa TATIANE APARECIDA PAGNONCELLI RAMOS, situada na Rua Pergentino Carletto, nº 475, Bairro Centro, CEP 85585-000, Verê, Paraná, devidamente cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) nº 11.211.833/0001-18, para fornecimento de jalecos e uniformes a servidores das unidades públicas de saúde e da farmácia do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. FORNECEDOR: TATIANE APARECIDA PAGNONCELLI RAMOS. CNPJ Nº. 11.211.833/0001-18, com sede na RUA PERGENTINO CARLETTO, 175 - CEP: 85585000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Verê/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e V, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), RECONHECIMENTO: 15/05/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 15/05/2023, pelo Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 09/2023; OBJETO: Contratação da empresa CINTIA MARA JONER, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 19.243.728/0001-72, situada a Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Campo Erê-SC para prestação de serviços artísticos Palestra Show 18 de maio, de acordo com o cronograma e locais estipulados conforme necessidade, do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. FORNECEDOR: CINTIA MARA JONER - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.243.728/0001-72, com sede na R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 - CEP: 89980000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Campo Erê/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), RECONHECIMENTO: 15/05/2023, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social; RATIFICAÇÃO: 15/05/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2882/2022 de 08 de março de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 – Processo nº 153/2023. OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou prestação de serviço funeral, sepultamento e traslado, destinado a concessão de benefícios eventual auxílio funeral, concedido através da Secretaria de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade, no Município de São Jorge D'Oeste/Pr, conforme Lei nº 785/2017. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.

1- FUNERARIA SAO LUIZ LTDA CNPJ Nº 24.855.186/0001-29.

Item 1 R\$ 0,34, Item 2 R\$ 580,00, Item 3 R\$ 1.000,00, Item 4 R\$ 1.150,00, Item 5 R\$ 1.990,00, Item 6 R\$ 790,00, Item 7 R\$ 490,00, Item 8 R\$ 1.450,00, Item 9 R\$ 1.190,00, Item 10 R\$ 790,00, Item 11 R\$ 490,00, Item 12 R\$ 440,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 15 de Maio de 2023.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2882/2022

Prefeitura Municipal de Dois VizinhosMUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS –
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 066/2023.
Ata de Registro de Preços nº 175/2023 - Kleber Machado & Cia. Ltda - CNPJ nº 11.118.645/0001-40.
Ata de Registro de Preços nº 181/2023 - Distribuidora Tio Ivo Ltda - CNPJ nº 27.787.054/0001-03.
Ata de Registro de Preços nº 189/2023 - IGF Comercio de Pneus Ltda – CNPJ nº 03.805.667/0001-50.
Ata de Registro de Preços nº 195/2023 - RCA Materiais Medicos Ltda-Me - CNPJ nº 20.740.209/0001-07.
Ata de Registro de Preços nº 198/2023 - Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ nº 05.782.733/0003-00.
Ata de Registro de Preços nº 199/2023 - CMH Central de Medicamentos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 23.228.076/0001-74.
Ata de Registro de Preços nº 201/2023 - Pauher Tecnologia Industria e Comercio de Eletronicos Ltda - CNPJ nº 16.801.595/0001-14.
Ata de Registro de Preços nº 207/2023 - Multi Ação - Produtos e Equipamentos para Limpeza Ltda – EPP - CNPJ nº 73.244.337/0001-18.
Contrato nº 099/2023 - Bem Certo Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 19.643.153/0001-85
Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico – www.diariomunicipal.com.br/amp

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO DE
PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO REFEIÇÕES TIPO BUFFET, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 176/2022 com execução de 12 (doze) meses.
ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ N.º
281 E. L. ANTONELLO LTDA 17.101.087/0001-96
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 16 de maio de 2023.
Nery Maria
Prefeito em ExercícioSRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -PUBLICAÇÃO DE
PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ASFALTO INSTANTÂNEO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CALÇAMENTOS NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 205/2022 com execução de 12 (doze) meses.
ATA EMPRESA DETENTORA CNPJ N.º
039 ULTRACON COMERCIO E SERVIÇOS 34.229.403/0001-29
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 13 de maio de 2023.
Nery Maria
Prefeito em Exercício**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
OBJETO: Termo de cancelamento do item 57.
DATA DE ASSINATURA: 10 de maio de 2023.
FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 10 de maio de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 049/2023
(Vinculado a Inexigibilidade nº 015/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

OBJETO: contratação de empresa para seguro de 01 (um) veículo RENAULT/MASTER L3 CM AMB, chassi 93YF62000PJ337938, 01

(um) veículo FORD/ FIESTA 1.6 FLEX, chassi 9BFZF55P998410230 e 02 (dois) veículos PEUGEOT/BOXER JI MO, chassi VF3YEBR-FCP2W08315 e VF3YEBR-FCP2W09184.
VALOR TOTAL: de R\$ 5.546,85 (cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do Contrato até 24 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 08 de maio de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de MarmeleiroEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2023
(Dispensa por Limite Nº 010/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro.
VALOR TOTAL: R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 14 de maio de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 15 de maio de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE
LICENÇA PRÉVIA SUPER NATURAL**

S.A. torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Prévia para a atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de massas alimentícias, em Rua 04, 190, LOTES Nº 02 e 98 Remanescente B1 da QUADRA Nº 60 - PARQUE INDUSTRIAL - 85610-000 - Renascença/PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO SUPER**

NATURAL S.A. torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de massas alimentícias, em Rua 04, 190, LOTES Nº 02 e 98 Remanescente B1 da QUADRA Nº 60 - PARQUE INDUSTRIAL - 85610-000 - Renascença/PR.

COMUNICADO

Venho por este, fazer um agradecimento de Coração ao nosso Prefeito Cleber e ao Vereador do KM 20, Sr. Evanir Prolo, e ao Sr. Euclides Ferreira, ao Secretário da Prefeitura de Beltrão, Sr. Claudio Borges. Agradeço à todos eles, pelo bom calçamento que ficou ótimo, muito bom. Agradeço em nome de todos os moradores do Km 20. Eu Nelson Souza, faço este agradecimento.



CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MURITIBA E A EMPRESA GILBERTO
PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS.

O Município de Muritiba – BA, com sede no Centro Administrativo Epifânio Marques Sampaio de Muritiba, Vila Luiz Magalhães quadra 10,30 centro de Muritiba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.504/0001-46, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Rosilvanda Oliveira Reis, portadora da carteira de identidade RG nº 03.039.064-80, inscrito no CPF sob o nº 597.805.095-34, e de outro lado a empresa: **MIKE SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Rua 02 de Julho, nº80, Dona Rosa, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-Ba, CNPJ nº 49.537.378/0001-18 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **Joana Teixeira de Sena**, portador da carteira de identidade RG nº03.929.851-52, inscrito no CPF sob o nº 372.176.745-49, nos termos do Lei 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando a **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, conforme consta do **Processo Administrativo nº042/2025**, firmam o presente Contrato, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente, é a aquisição de **contratação de empresa especializada em serviços profissionais de segurança desarmada para atuar nos Festejos do Senhor do Bonfim 2025 no município de Muritiba - Ba.**

1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores serão os definidos conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADO	POSTO DE SERVIÇO	180	R\$ 213,00	R\$ 38.340,00
2	COORDENADOR DE SEGURANÇA	POSTO DE SERVIÇO	06	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.580,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 17 de abril de 2025, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos materiais ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A realização do serviço dar-se-á conforme estabelecido neste Contrato, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Secretaria de Cultura do Município de Muritiba, e poderá ser solicitado conforme demandas das unidades.

3.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da Autorização de Fornecimento da Secretaria de Cultura do Município de Muritiba.

3.4. A entrega será de forma integral conforme definido pela Secretaria de Cultura do Município de Muritiba, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento, e/ou conforme demandas das Secretaria de Cultura do Município de Muritiba.

3.5. Os materiais/serviço deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, entregues no que couber em embalagem lacrada, sem violação, informações em português para conhecimento e classificação do produto.



3.6. Por se tratar de materiais/serviço de utilização imediata serão recebidos conforme solicitação, e será analisada a descrição e a qualidade de cada um no ato da entrega.

3.7. Os materiais/serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. O recebimento dos materiais/serviço não desobriga a CONTRATADA de substituí-los, caso constatado, posteriormente, má qualidade, vício ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 41.580,00 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados do Município de Muritiba:

Unidade Orçamentária: 02

Projeto / Atividade: 4007/4013

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.0000

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal dos materiais entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida conforme dados da Autorização de Fornecimento e conter o número do empenho correspondente;

6.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.



7.6. O Município de Muritiba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 8.7. Considerando tratar-se de despesa de pronta entrega e pagamento, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, deverá ser realizado em conformidade com as disposições legais, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

Parágrafo único – Ficam designados para exercerem a função de Fiscal de Contrato o Sra. Manuela Moscozo da Costa.

9.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

9.2.2. Sustar a execução deste Contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Acompanhar o início do fornecimento ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas no fornecimento dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

9.2.6. Aprovar o fornecimento realizado, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções na forma da Lei:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção deste Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7. Nos termos da Lei 14.133/2021 a Administração poderá alterar o Contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL



13.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificarem qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A lavratura do presente Contrato e os casos omissos, terão como base a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Muritiba-Ba, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MURITIBA

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita

MIKE SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ n° 49.537.378/0001-18

Joana Teixeira de Sena

RG n°03.929.851-52 CPF n° 372.176.745-49

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2024 MODALIDADE PREGÃO Nº 14/2024

No dia 15 de julho de 2024, no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Santiago do Sul, com sede à Rua Angelo Toazza, 600, centro, SANTIAGO DO SUL, SC - CEP 89854000, o Pregoeiro, nos termos da Lei 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2024, Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para fornecimento pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente o Pregão Eletrônico nº 14/2024, processo licitatório nº 268/2024, cujo objeto é Serviço de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do Município de Santiago do Sul/SC., conforme descrição no Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 15 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025. Podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, são os especificados abaixo:

Lote	Item	Unid.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	Marca	Fornecedor
1	1	h	Serviço de segurança desarmada para eventos festivos e esportivos do Município de Santiago do Sul. (Por segurança/h)	44,00	Própria	JOHN RR SEGURANCA LTDA

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;



3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Não haverá reajuste de preço registrado.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 15 dias contados da data da entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade equivalente a até três vezes o respectivo consumo médio mensal estimado, conforme a necessidade.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final, observado o consumo médio mensal previsto no subitem 1.1 do Edital 14/2024 e disposições do item 4.1 desta cláusula.

4.5. Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo medido estimado, desde que haja anuência expressa da Detentora e necessidade da Administração.



4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.2. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.3. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 (doze) meses;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da presente ata;



6.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 268/2024, Edital 14/2024.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
 PREFEITO MUNICIPAL

Razão Social da Empresa	CNPJ	Representante Legal	Assinatura
JOHN RR SEGURANCA LTDA	14.356.881/0001-92	JOAO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	

 Edivan Mattiello
 Assessor de Administração

 Clesiana Ferrari Comachio
 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

MUNICIPIO DE
 SANTIAGO DO
 SUL:01612781
 000138

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
 SANTIAGO DO SUL:01612781000138
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=
 SANTIAGO DO SUL, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
 RFB e-CNPJ A1, OU=14030336000101,
 OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE
 SANTIAGO DO SUL:01612781000138
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.07.15 13:44:09-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, população de 6.060 habitantes JOSE LAZARO FERRAZ (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 15/02/2025, dados estes referentes a 12/2024

58/2024

Nº Licitação

04/12/2024

Data da Abertura

R\$5.400,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

118/2024 (04/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/12/2024

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para 3º Exposhow a ser realizada nos dias 27 e 28 de dezembro de 2024, com a utilização de Recursos Financeiros provenientes do Convenio n 0194/2024 celebrado entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo e o Município de São José da Boa Vista.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/01/2025, sua última atualização foi dia 11/02/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	20	Unidade	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO DO MUNICÍPIO PARA OS DIAS 27 E 28 DE DEZEMBRO	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	270,00	20	5.400,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 2871 - 51 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 45/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS
VALOR:	R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS ROBERTO LEITÃO
SUPLENTE DE FISCAL:	VILMAR MESSIAS DA SILVA
PRAZO VIGÊNCIA:	22/02/2025 a 24/02/2025 (TRÊS DIAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	192	06	01	2117	33390390000000000000	0	Ativo

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 14

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
 A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2025 16:56 -03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pe46ae6738734e>



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 45/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS
VALOR:	R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS ROBERTO LEITÃO
SUPLENTE DE FISCAL:	VILMAR MESSIAS DA SILVA
PRAZO VIGÊNCIA:	22/02/2025 a 24/02/2025 (TRÊS DIAS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	192	06	01	2117	3339039000000000000	0	Ativo

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(Processo Administrativo n.º 5904/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ E APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.618/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, doravante denominado **CONTRATANTE** e **APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.470.761/0001-81, sediado(a) na Rua Margarida Franklin Gonçalves, 416, Centro – Ibaiti/PR CEP 84.900-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MILTON HENRIQUE GRECCHI, portador do CPF(MF) n.º XXX.961.449-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 5904/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA ESPECIALIZADA PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS DIURNO E/OU NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS	UNID	80	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- A Proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) dias**, contados a partir de **22 de fevereiro de 2025** (dia anterior ao evento), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o protocolo da nota fiscal, no Setor de Protocolo – Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, presencialmente ou através do e-mail protoco-locl@campolargo.pr.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento de solicitação de pagamento
- b. Nota fiscal
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em plena validade
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em plena validade
- e. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual em plena validade
- f. Certidão Negativa Municipal em plena validade
- g. Certidão de Regularidade do FGTS em plena validade;

6.3 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou documentos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 A Prefeitura Municipal de Campo Largo somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame, não sendo quitados débitos através de boletos.

6.5 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.



6.6 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 126/2023.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido devidamente protocolado e fundamentado por processo digital do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o protocolo do pedido de reajuste.

7.3 Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento do Contratado, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste, tendo como data-base o protocolo digital do requerimento.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.09 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Campo Largo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da Cláusula Décima Segunda, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ainda ser extinto:

a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

c. houver o julgamento do Processo nº 575.332/2022 perante o Tribunal de Contas do Paraná, que possibilite o andamento da Concorrência Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de até 10 dias à CONTRATADA, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 192

Órgão: 06 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 - Diretoria de Administração

Ação: 2117 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Vínculo: 0 – Recursos Livres

Subelemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



15.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelos servidores públicos municipais, Sr. Marcos Roberto Leitão e o suplente de fiscalização será o servidor municipal Sr. Vilmar Messias da Silva.

15.2 O CONTRATADO se compromete a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalização, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

15.3 A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

16.1 Fica a CONTRATADA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da CONTRATANTE, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato, inclusive os veículos e pessoal de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, §1º)

20.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Largo, assinado e datado digitalmente.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
13/02/2025 13:08:51

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MILTON HENRIQUE
GRECCHI:04196144942
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=32031707000151, OU=presencial,
CN=MILTON HENRIQUE GRECCHI:04196144942
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.13 16:05:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MILTON HENRIQUE
GRECCHI:04196144
942**

APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MARCOS ROBERTO LEITAO
***.633.979-**
13/02/2025 08:13:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MARCOS ROBERTO LEITÃO
FISCAL DE CONTRATO

VILMAR MESSIAS DA SILVA
FISCAL SUPLENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo

CEP 83.601-630

76.105.618/0001-88



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
VILMAR MESSIAS DA SILVA
***.701.889-**
13/02/2025 07:56:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IVATUBA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IVATUBA, população de 2.705 habitantes SERGIO JOSE SANTI (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 18/12/2024, dados estes referentes a 11/2024

39/2024

Nº Licitação

14/11/2024

Data da Abertura

R\$11.460,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

2702/2024 (08/11/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 14/11/2024

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança desarmada para os eventos promovidos no município de Ivatuba

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 12/12/2024, sua última atualização foi dia 12/12/2024, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	30	Outras Unidades e Medidas	Serviço de segurança não armada, aniversário do município	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ⓘ	242,00	30	7.260,00
1	2	12	Outras Unidades e Medidas	Serviço de segurança não armada, para reveillon	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. ⓘ	350,00	12	4.200,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.037.055/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2020
NOME EMPRESARIAL VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.605-010	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 3524-8271/ (46) 8831-8921	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIGIBRAZIL@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **10:30:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

Os abaixo identificados e qualificados:

1- MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/01/1972, RG 0319142642 Ministério do Exército-PR, nº do CPF 909.617.810-68, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Travessa Petrônio de Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-200;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-010**, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.037.055/0001-13**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41209248789**, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e demais alterações, o que fazem por este instrumento na melhor forma, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Aumento de Capital - a Sócia integraliza neste ato, mais R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo **Renavam: 01027093229**, **Chassi: 9BD195A62F0645759**, **Placa: MLJ-4I09**, **Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0**, **Ano de fabricação/modelo: 2014/2015**, **Combustível: Alcool/Gasolina**, **Cor: Verde**, **Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel**.

Em razão da presente alteração, o capital social passa a ser no total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente Nacional e bens descritos, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente Nacional, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do imóvel registrado sob a Matrícula 8108, Lote nº 04 da Quadra nº 02 – Loteamento Campinas, Localizado em Barracão – PR, e, R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo Renavam: 0102.709322-9, Chassi: 9BD195A62F0645759, Placa: MLJ-4I09, Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0, Ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Verde, Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel, assim distribuídas:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI	100,00	170.000	170.000,00
TOTAL	100,00	170.000	170.000,00

CLÁUSULA II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA III - DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 36.037.055/0001-13

NIRE 41209248789

O abaixo identificado e qualificado:

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/01/1972, RG 0319142642 Ministério do Exército-PR, nº do CPF 909.617.810-68, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Travessa Petrônio de Moraes, nº 81, Bairro Miniguaçu, CEP: 85605-200;

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial de **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-010**, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.037.055/0001-13**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º **41209248789**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota o nome empresarial: **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-010.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **ATIVIDADES**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Estas atividades são autorizadas pelo Ministério Justiça, através da fiscalização da Polícia Federal.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - A sociedade iniciou suas atividades na data de 17/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V: o capital social que é **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente Nacional, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) através do imóvel registrado sob a Matrícula 8108, Lote nº 04 da Quadra nº 02 – Loteamento Campinas, Localizado em Barracão – PR, e, R\$ 39.350,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), através do veículo Renavam: 0102.709322-9, Chassi: 9BD195A62F0645759, Placa: MLJ-4I09, Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0, Ano de fabricação/modelo: 2014/2015, Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Verde, Espécie/Tipo: Passageiro/Automovel, assim distribuídas:

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI	100,00	170.000	170.000,00
TOTAL	100,00	170.000	170.000,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, individualmente, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 36.037.055/0001-13
NIRE 41209248789**

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, estando todos justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, Paraná, 28 de março de 2023.

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90961781068	MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2023 08:20 SOB Nº 20232239207.
PROTOCOLO: 232239207 DE 31/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304367952. CNPJ DA SEDE: 36037055000113.
NIRE: 41209248789. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2023.
VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.037.055/0001-13 DUNS®: 926030072
Razão Social: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **10/04/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/06/2025**
Código de Controle: **CE7688432C9B892D**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **25/02/2025**
Código de Controle: **2025012710355556369132**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **28/07/2025**
Código de Controle: **53677552025**



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035528681-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.037.055/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº34246/2024

RAZÃO SOCIAL: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 36.037.055/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310528

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200147

ENDEREÇO: RUA Maringá, 60 - Vila Nova - SL01 Q9 L2 Francisco Beltrão - PR CEP: 85605010

ATIVIDADE: Atividades de vigilância e segurança privada, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 01/10/2024

DATA DE VALIDADE: 30/03/2025

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH4ZJXM8S2BF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

EMITIDA POR: HARI ROQUE NUNES BALDO - Em: 01/10/2024 - 09:05:46



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36037055000113

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 90961781068

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **36.037.055/0001-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:15:57 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1BqB2h6NEEYLbAytST8O

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**

CPF/CNPJ: **909.617.810-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:39 do dia 19/02/2025 , com validade até o dia 21/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4mAosLkXivHKRp5ChO9K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 36.037.055/0001-13

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 29 de novembro de 2024

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor





DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA		
CNPJ: 36.037.055/0001-13		
Endereço: RUA MARINGÁ		Nº: 60
Bairro: VILA NOVA		
CEP: 85.605-010	Cidade: FRANCISCO BELTRÃO	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI		
CPF: 909.617.810-68		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
 - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
 - Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
 - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.
 - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: CRESOL	Agência nº: 1001
Conta nº: 49.572-7	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: vigibrazil@hotmail.com
Telefone: (46)9 8831-8921



Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão- PR, 19 de fevereiro de 2025.

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT

PEGORETTI:9096178106
8

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2025.02.19 17:23:21
-03'00'

**MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI
PROPRIETARIA**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

78

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Esportes, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 397/2025 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5da6cd776babc>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 20/02/2025 15:01





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

Marmeleiro, 20 de fevereiro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de fevereiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	397/2025
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.
Valor Máximo:	R\$ 16.900,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0	249.388,29

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/02/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

80

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Dispensa de Licitação Nº ***/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município realizará/participará/sediará. Será necessário 02 (dois) seguranças para cada evento a ser realizado. A segurança será para Atletas, Dirigentes e Equipes de Arbitragem. Cada evento poderá ter duração de até 05h00min.	520,00	5.200,00
Valor Total					16.900,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2025

- 5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- 5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- 5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto no local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo Departamento de Esportes, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Manter a segurança da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, contra possíveis agressões de proveniência de quem quer que seja, dos próprios ou de terceiros.

11.22. Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com ao menos 01h:00min. de antecedência.

11.23. Retirar-se do local somente após a saída da equipe de arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Alan Perseu Krassmann.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 397/2025 Dispensa de Licitação

Parecer n.º 048/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de análise da legalidade de contratação mediante dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, nos termos do Requerimento n.º 004/2025, emanado do Departamento de Esportes.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pretende o Diretor do Departamento de Esportes contratar os serviços para atender demanda relacionada a prestação de serviços de segurança armada, sugerindo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343 de 30 de dezembro de 2024, estabelecendo o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para que a proponente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o Termo de Referência indica que a escolha do fornecedor dos serviços se dará com critério da proposta de menor valor e ainda que há pesquisa de preços indicando que os valores estimados são condizentes com os valores de mercado.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 397/2025, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que atende às exigências previstas na legislação atinente.

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 397/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação destes serviços de Segurança Desarmada, tendo em vista que o Município de Marmeleiro, através do Departamento de Esportes realizará campeonatos e/ou participará de competições regionais em várias modalidades esportivas, como futsal, futebol de campo, dentre outras, sendo que no caso de competições regionais serão obrigatórios equipes de segurança devidamente registrados para os jogos com mando de campo em nosso município, por isso a contratação de profissionais especializados para a realização de tais serviços se faz de suma importância.

A AESUPAR – Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, em seu Regulamento Geral 2023, dispõe no art. 24, Parágrafo 2º: O município sede deverá oferecer aos participantes, total segurança, com policiamento ou no mínimo 03 (três) seguranças provenientes de empresas especializadas, devidamente credenciados, legalizados (com registro e cursos exigidos para tal fim) e devidamente identificados, visando garantir a integridade física dos atletas, dirigentes e árbitros. Nos campeonatos realizados pela AESUPAR, a equipe de Arbitragem não iniciará o jogo sem segurança, sendo que a tolerância será de no máximo 30 (trinta) minutos.

Desta forma, a contratação tem por finalidade exercer preventivamente a proteção das pessoas que se encontram presentes nos jogos onde o mando de campo seja de responsabilidade do Município.

Com relação aos quantitativos, são os mesmos já definidos na dispensa realizada em 2023, e estão em função da estimativa de uso, pois não é possível estabelecer uma quantidade precisa, sendo que a demanda da utilização dos serviços depende muito de como as equipes que participarão dos campeonatos avancem nas fases, quanto mais adiante passarem de fases, mais jogos serão realizados no município, e como consequência, maior será a necessidades de se utilizar os serviços.

3 – EMPRESA:

Empresa: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 36.037.055/0001-13

Endereço: Rua Maringá, nº 60, Sala 01

Bairro: Vila Nova

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.605-010

4 – VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13, KULHNEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.463.969/0001-30 e SANT SEGURANÇA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 11.770.785/0001-06, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

97

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Kulhnen Serviços de Segurança Ltda	Sant Segurança - Eireli ME	Marmeleiro - PR Dispensa n° 010/2023	Muritiba - BA Dispensa n° 005/2025	Santiago do Sul - SC Pregão n° 014/2024	São José da Boa Vista - PR Dispensa n° 058/2024	Campo Largo - PR Dispensa n° 112/2024	Ivatuba - PR Dispensa n° 039/2024	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	15	Unid.	780,00	900,00	960,00	558,00	639,00	660,00	810,00	825,00	726,00	780,00	11.700,00
2	10	Unid.	520,00	600,00	640,00	372,00	426,00	440,00	540,00	550,00	484,00	520,00	5.200,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico n° 048/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 397/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2025 13:18 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p9aa47ce7ccac6>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 397/2025, e a dispensa tombada sob o nº 006/2025.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 048/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2025 13:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7ac1a6fb4bc39>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.037.055/0001-13
Razão Social: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Endereço: R MARINGA 60 SALA 01 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2025 a 17/03/2025

Certificação Número: 2025021604215556369180

Informação obtida em 06/03/2025 13:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 397/2025 – Cód. Verificador: 46J7X823.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13.

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2025 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p344fd77694ddc>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1906- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 397/2025 – Cód. Verificador: 46J7X823.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Segurança Desarmada nos jogos/campeonatos idealizados pelo Município de Marmeleiro, ou pela participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas, neste caso, quando o mando de campo se der no Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.037.055/0001-13.

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 414/2025 CÓD. VERIFICADOR: 56TMW5S6

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ar condicionado (condensador e evaporador), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 07 de março de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13 de março de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 13 de março de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 06 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE ATA Nº 0225

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO POR PERÍODO DE 12 (DOIS ANOS), AMPLIADA PROPOSTAÇÃO POR QUANTIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO ANTES DAS CLÍNICAS TÓNICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes items for dental services like 'DENTAL PRIME - INCLUSIVE' and 'DENTAL PRIME - INCLUSIVE'.

VALOR TOTAL: R\$ 1.240.000,00

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 06 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Mameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 238/2025

COD. VERIFICADOR: 96ZFA29Q

TERMO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cádmio de rodio, cádmio de bismuto, cádmio de zinco, cádmio de selênio, em atendimento ao Projeto de Lei nº 07/2024, Emenda Individual nº 01, anexo em anexo do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00 horas do dia 07 de março de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h00 horas do dia 07 de março de 2025.

INSERÇÃO DA SESSÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PREÇO: Às 10h00 horas do dia 07 de março de 2025.

Para mais informações de tempo será observado o horário de atendimento do Departamento de Assistência Social.

LOCAL: www.ato.com.br/licitacao - Acesso Identificado no link: "licitacao"

O Edital e o Anexo encontram-se disponíveis em: www.ato.com.br/licitacao

INFORMAÇÕES: (40) 3325-8100 ou (40) 3325-8101

Manaus, 06 de março de 2025.

Jander Lato Less

Presidente

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90009/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão destinados a utilização da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de Março de 2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90009/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2025.

Dairani Hoffman

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura em imóveis pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 14h00min (quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de Março de 2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90010/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2025.

Dairani Hoffman

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 240/2025

COD. VERIFICADOR: 96ZFA29Q

TERMO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para construção e instalação de granito para a branquia do Centro de Saúde, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00 horas do dia 07 de março de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h00 horas do dia 07 de março de 2025.

INSERÇÃO DA SESSÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PREÇO: Às 10h00 horas do dia 07 de março de 2025.

Para mais informações de tempo será observado o horário de atendimento do Departamento de Assistência Social.

LOCAL: www.ato.com.br/licitacao - Acesso Identificado no link: "licitacao"

O Edital e o Anexo encontram-se disponíveis em: www.ato.com.br/licitacao

INFORMAÇÕES: (40) 3325-8100 ou (40) 3325-8101

Manaus, 06 de março de 2025.

Jander Lato Less

Presidente

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão destinados a utilização da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances será a partir das 10h00min (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de Março de 2025 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90012/2025, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaraoeste.pr.gov.br/licitacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br. Maiores informações em contato pelo telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2025.

Dairani Hoffman

Agente de Contratação - Decreto Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 21 (vinte e um) de Março de 2025, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de parte elétrica, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da frota municipal, pelo critério de menor percentual de desconto oferecido à tabela ALMATE.

CONTRATADO: ELTRO MECANICA DE PAULISTA

VALOR: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/25

Assinatura: Fernando Alberto Cadore

Salto do Lontra, sexta-feira, 6 de março de 2025

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE